



Lei n.º 485/2002

Modifica o Art. 1º da lei n.º 483 que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Professores do Ensino Fundamental e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da referida Lei passa a conter a seguinte redação:

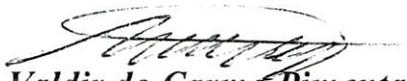
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores do Ensino Fundamental abono de, no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) e, no máximo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme comportamento da Receita do FUNDEF.

Parágrafo Único – O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2002, é atribuído às férias regulamentares, assim como constitui base de cálculo para a concessão do 13º salário, referente ao mesmo exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações e recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 27 de novembro de 2002.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal